

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, **SESCOOP/RN** e, de outro, **LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.449.247/0001-71, com sede na Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 115, Sala E, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54735-790, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcilio de Abreu e Lima da Cunha da Silva, qualificado conforme contrato social consolidado, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2023, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº. 1990/2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de agentes de portaria, para atender esta Unidade Estadual, conforme Termo de Referência presente no processo administrativo.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial Nº 003/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de 26 de setembro de 2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para o exercício de 2023 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RN, para o exercício de 2023

Centro Orçamentário: Centro: 2.2.01.01.001...MANUTENÇÃO PRESID;
2.2.01.02.001...MANUTENÇÃO SUPER; 2.3.01.02.001...MANUTENÇÃO
ADFIN; 2.4.01.04.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE MONITORAMENTO;
2.4.02.08.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE CAPCOOP;
2.4.03.07.001...MANUTENÇÃO DA AREA DE PROMOÇÃO DO SOCIAL.
Conta Contábil: 3.1.02.03.04... Serviços Gerais

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início no dia 05 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Pelos serviços prestados a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA o SESCOOP/RN pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 177.595,68 (cento e setenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 14.799,64 (quatorze mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mensalmente e de acordo com a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos serão mensais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, além da comprovação dos pagamentos devidos, conforme o caso, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com O Fundo de Garantia por Tempo de serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo quarto. A Nota Fiscal deverá especificar o número do Pregão Presencial nº 03/2023.

Parágrafo quinto. O SESCOOP/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

Parágrafo sexto. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/RN, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. prestar os serviços objeto desse instrumento nas dependências do SESCOOP RN situada à Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN;
- II. cumprir rigorosamente as normas contratuais, o constante no Edital, seus respectivos anexos, assim como sua proposta de preço;
- III. não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do SESCOOP/RN, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou

- incorporação, também, só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do SESCOOP/RN e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- IV. fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
 - V. disponibilizar profissional com comprovada aptidão para o desempenho dos serviços;
 - VI. respeitar e absorver a cultura organizacional, de maneira a garantir o bom andamento do trabalho e evitar a agressão ao meio interno do SESCOOP/RN;
 - VII. solicitar expressamente quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto deste contrato;
 - VIII. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
 - IX. manter sigilo de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
 - X. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SESCOOP/RN;
 - XI. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
 - XII. assegurar ao SESCOOP/RN o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RN eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
 - XIII. fornecer ao SESCOOP/RN, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
 - XIV. a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por

- cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- XV. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, a defesa do polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
 - XVI. emitir faturas, notas fiscais e recibos em nome do SESCOOP/RN, devidamente identificados com este instrumento;
 - XVII. os encargos sociais e demais despesas de contratação de serviços de terceiros correrão por conta da CONTRATADA, inclusive aqueles previstos no inciso IV, do artigo 22 da Lei nº 8.212/91;
 - XVIII. efetuar o controle diário de frequência dos empregados;
 - XIX. observar a legislação trabalhista vigente;
 - XX. efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição/alimentação e vales-transportes e outros benefícios legais ou convencionados coletivamente, de acordo com a legislação pertinente;
 - XXI. efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do SESCOOP/RN;
 - XXII. efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
 - XXIII. atender de imediato as solicitações do SESCOOP/RN quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - XXIV. manter durante a execução do CONTRATO, uniformes e equipamentos em perfeitas condições de uso;
 - XXV. indicar formal e expressamente, até o início da vigência do CONTRATO, o preposto que atuará junto à CONTRATANTE na execução do CONTRATO, comunicando tempestivamente as alterações ulteriores;
 - XXVI. instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - XXVII. relatar ao SESCOOP/RN toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
 - XXVIII. manter, durante toda a vigência do CONTRATO, as mesmas condições de habilitação para exigidas quando da realização da licitação,

- apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XXIX. fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios legais ou convencionados coletivamente de acordo com a legislação vigente;
- XXX. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- XXXI. observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- XXXII. manter arquivo com toda documentação relativa à execução do CONTRATO, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do CONTRATO;
- XXXIII. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do CONTRATO;
- XXXIV. além das obrigações acima mencionadas, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:
- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;
 - b) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;
 - c) não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico;
 - d) tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;
 - e) não se atrasar ou sair antes do horário, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados ao Fiscal do CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do **SESCOOP/RN**:

- I. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- II. prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato;
- III. efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- IV. recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes do instrumento convocatório;
- V. oferecer ao profissional designado pela contratada, em sua sede, a infraestrutura física e o apoio logístico indispensável à execução das atividades objeto contratado;
- VI. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. exigir cumprimento de todos os itens e especificações de serviço constantes no contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo, desde que ocorra alteração salarial da categoria profissional, mediante comprovação através de Acordo, Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Jacqueline Cristiane de Assis Portela - Técnica de Operações do SESCOOP/RN.

RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;

- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n.º. 1990/2022, do SESCOOP.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer:

Parágrafo único. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Quanto da aplicação da LGPD.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO

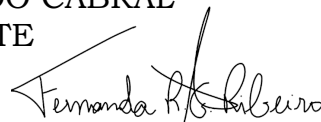
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na seção competente da entidade signatária.




Natal/RN, 05 de outubro de 2023.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
EDUARDO GATTO AZEVEDO CABRAL
SUPERINTENDENTE



**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**
FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO
GERENTE ADMINISTRATIVA


LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
MARCILIO DE ABREU E LIMA DA CUNHA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Fernanda Oliveira Rego
Nome:

CPF:

2. Ana Jussara De Andrade Silva
Nome:

CPF:

CONTRATO_PREGÃO PRESENCIAL_prestação d e serviço agente de portaria.pdf



Documento número e426f790-7d21-4e2f-85b7-f014c3b35e3a
Criado por compras@sescooprn.coop.br em 05 Outubro 2023, 16:01

Assinaturas

✓ Eduardo Gatto de Azevedo Cabral
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 177.56.181.245 / Geolocalização: -5.803548, -35.201860
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_0 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.0 Mobile/15E148 Safari/604.1
Data e hora: Outubro 05, 2023, 17:07:29
E-mail: superintendencia@sescooprn.coop.br
Telefone: + 5584999880323
ZapSign Token: 79d85dbb-****-****-****-0d8eccda5001

Assinatura de Eduardo Gatto de Azevedo C...

✓ Fernanda Rodrigues Gomes Ribeiro
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 187.19.219.90
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Outubro 05, 2023, 16:08:54
E-mail: gerencia.adm@sescooprn.coop.br
Telefone: + 5584999880511
ZapSign Token: 56466a2b-****-****-****-df3eb8f524c6

Assinatura de Fernanda Rodrigues Gomes R...

✓ Ana Jussara de Andrade Silva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 187.19.219.90 / Geolocalização: -5.813043, -35.225600
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Data e hora: Outubro 05, 2023, 16:08:39
E-mail: recepcao@sescooprn.coop.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5584988529573
ZapSign Token: aa30550b-****-****-****-814fe8087763

Assinatura de Ana Jussara de Andrade Silva



Fernanda Oliveira Rego
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 187.19.219.90
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Outubro 05, 2023, 16:23:27
E-mail: apoio.monitoramento@sescooprn.coop.br
(autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5584987388486
ZapSign Token: 3ea778cf-****-****-****-f61cfe569c59

Assinatura de Fernanda Oliveira Rego



Marcilio de Abreu e Lima da Cunha da Silva
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.243.20.251 / Geolocalização: -8.005600, -34.988000
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0
Safari/537.36 Edg/117.0.2045.55
Data e hora: Outubro 05, 2023, 16:18:13
E-mail: contato@lmservicospe.com.br
Telefone: + 5581985332256
ZapSign Token: 55b902fd-****-****-****-50b71fdc926a

Assinatura de Marcilio de Abreu e Lima d...



Hash do documento original (SHA256):
52b572813803267f80660ccf2346917bcb4d3d7dd1665925fe85722e7935ffb6
Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e426f790-7d21-4e2f-85b7-f014c3b35e3a>
Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação e426f790-7d21-4e2f-85b7-f014c3b35e3a, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

